



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**CONTRATO Nº 013/2018**

**Apresentação de Show Artístico com o cantor "MARIOZAN ROCHA" para apresentação de show nas festividades em abertura da tradicional temporada da "PRAIA DA AMIZADE" de Sampaio/TO.**

**CONTRATANTE:** O Município de Sampaio/TO, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Manoel Matos, N.º 210, Centro, Sampaio/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.086.828/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador do CPF Nº 003.724.008-09 e RG nº. 060991722017-7 SSP-MA.

**CONTRATADA:** M. C. DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.818.746/0001-23, com sede R São Luís, Nº 472, Vilinha, Imperatriz/MA, representada legalmente por sua procuradora a Sr.ª. RAYLANNY DE MORAES BRITO, inscrito no CPF nº 027.242.093-03 e RG nº 0305884920061 SSP/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, convencionam e contratam entre si o seguinte:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Cláusula Primeira** - O presente Contrato decorre da forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 25.

**DO OBJETO**

**Cláusula Segunda** - O objetivo do presente contrato é a **Apresentação de Show Artístico com O conhecido cantor "MARIOZAN ROCHA" para apresentação de show durante a abertura da temporada da Praia da Amizade de Sampaio - TO, a ser realizado no dia 15 de julho de 2018.**

**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**Cláusula Terceira** - O prazo de vigência do contrato terá início em 10 de julho e término em 15 de julho de 2018.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta** - A Contratante pagará à Contratada, pelo objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, pagos até o dia da apresentação do show.

**DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Quinta** - A despesa com o pagamento da Prestação de Serviços constante neste contrato, ocorrerá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária, sob a seguinte dotação: **n.º 15.451.1202.2.045 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte, Lazer e cultura, 18.813.1006.2.063 - Manutenção das Praias e Balneários Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**DAS OBRIGAÇÕES**



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Cláusula Sexta** - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir os termos integral deste contrato, disponibilizar as informações e documentos necessários à execução do objeto desta por ocasião das visitas ao município informações necessárias ao cumprimento do objeto desta proposta, realizar os pagamentos nos prazos previstos nesta proposta, reter todos os impostos e contribuições necessárias.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto desta proposta, fornecer informações à CONTRATANTE em caso de questionamentos, é ônus da CONTRATADA as despesas com encargos sociais e trabalhistas sobre serviços subcontratados.

Todas as despesas com locomoção, hospedagem, alimentação e demais despesas acessórias dos componentes das bandas correrão por conta do contratante.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Sétima** - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**DA MULTA**

**Cláusula Oitava** - Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor realizado no presente contrato, à parte que infringir qualquer das condições ora estipuladas, ressalvado à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Cláusula Nona** - Este contrato de prestação de serviço é regido, em todos os seus termos e especialmente nos casos omissos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitos mutuamente as obrigações das partes.

**Cláusula Décima** - Fica eleito, em comum acordo entres as partes, o foro da sede do Contratante para dirimir quaisquer controvérsias a respeito do presente contrato.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Sampaio - TO, 11 de julho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO -TO**  
**ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**M. C. DE MORAES BRITO CONSULTORIA E SERVIÇOS - ME**  
CNPJ sob nº **11.818.746/0001-23**  
**RAYLANNY DE MORAES BRITO**  
CPF nº 027.242.093-03



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF n.º: